



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 732/14,

DE 26 DE MARÇO DE 2014.

“Estabelece Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Corumbáiba gerido pelo CORUMBAÍBAPREV”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Corumbáiba gerido pelo CORUMBAÍBAPREV, passa a ser financiado de acordo com o plano de custeio estabelecido nesta lei, baseado no resultado da reavaliação atuarial realizada para o exercício de 2013.

Parágrafo único – a avaliação atuarial para o exercício de 2013, em anexo teve como responsável técnico o atuário Ricardo Cicarelli de Melo, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) sob o nº 1.306.

Art.2º - O plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Corumbáiba gerido pelo CORUMBAÍBAPREV passa a ser financiado de acordo com o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial mencionada no artigo anterior.

Art. 3º- Acrescenta o parágrafo 6º, 7º e 8º, ao artigo 16, da Lei nº555, de 1º de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 -

§ 6º - Para suprir o custo normal e o custo especial (suplementar) do Plano Capitalizado do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Corumbáiba gerido pelo CORUMBAÍBAPREV, será obedecida o que segue:

I - Exercício de 2013 a partir da publicação dessa lei:

Rua Simon Bolívar, nº 58, centro, Corumbáiba – GO. Fone: (064) 3447-7000



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

a) 11% (onze por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Normal;

b) Não haverá contribuição do Ente para o Custo Especial em 2013;

II – Exercício de 2014:

a) 11% (onze por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Normal;

b) Não haverá contribuição do Ente para o Custo Especial em 2013;

III – Exercício de 2015:

a) 11% (onze por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Normal;

b) 1% (um por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Especial;

IV – Exercício de 2016:

a) 11% (onze por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Normal;

b) 2% (dois por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Especial;

IV – Exercício de 2017:

a) 11% (onze por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Normal;

b) 3% (três por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Especial;

IV – Exercício de 2018:

a) 11% (onze por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Normal;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

b) 4% (quatro por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Especial;

IV – Exercício de 2019:

a) 11% (onze por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Normal;

b) 5% (cinco por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Especial;

IV – Exercício de 2020:

a) 11% (onze por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Normal;

b) 6% (seis por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Especial;

IV – Exercício de 2021:

a) 11% (onze por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Normal;

b) 7% (sete por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Especial;

IV – Exercício de 2022:

a) 11% (onze por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Normal;

b) 8,89% (oito virgula oitenta e nove por cento) de alíquota de contribuição do Ente para o Custo Especial;

§7º - Conforme especificado nos incisos do parágrafo anterior o déficit atuarial será equacionado, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte) meses, através do pagamento do Custo Especial pelo Ente.

§8º - Qualquer alteração nas alíquotas do Plano Capitalizado do Ente, referentes aos Custos Normal e Suplementar, sempre que for realizada a reavaliação atuarial anual e for demonstrada essa necessidade de modificação para

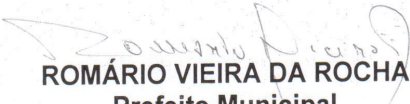


Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

equacionamento de eventual desequilíbrio atuarial, dependerá de autorização legislativa, concedida mediante lei.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2014.


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal